



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126692/2023**

O **Município de Amambai - MS**, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob n°. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF n° 011.532.951-05 e RG n° 2.293.962 SP/MS, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° **035/2023**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal n° 367/2013, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, pelas condições do Edital e seus Anexos, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 67.729.178/0004-91, com endereço na Praça Emilio Marconato, n° 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, na Cidade de Jaguariúna - SP, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Olímpio Castanheira**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador do RG n° 35.348.360-6 SSP/SP e do CPF/MF n° 324.367.598-71, residente e domiciliado na Rua Alexandre José Franzini, n° 330, Jardim Alto da Represa, CEP 13.603-258, na cidade de Araras - SP.

Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 12.889.035/0001-02, com endereço na Rua Doutor João Caruso, n° 2115, Bairro Industrial, CEP 99.706-250, na cidade de Erechim – RS, neste ato representado pelo **Sr. Sedinei Stievens**, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG n° 1089436834 SJS/RS e do CPF/MF n° 004.421.050-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, CEP 99706-250, na cidade de Erechim – RS.

Empresa **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 26.847.096/0001-11, com endereço na Avenida Brasil, n° 5709, Zona 05, CEP 87.020-070, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada pelo **Sr. Helton Yudi Honda**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 9.062.308-7 SESP/PR e do CPF/MF n° 009.497.349-00, residente e domiciliado na Rua José Clemente, n° 627, Apartamento 302, Zona 07, CEP 87.020-070, na cidade de Maringá – PR.

Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 76.386.283/0001-13, com endereço na Rua José Fraron, n° 155, Sala 01, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco - PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 3.148.548-7 SSP/PR e do CPF/MF n° 396.067.919-04, residente e domiciliado na Rua Tapajós, n° 222, Apto 402, Centro, CEP 85.501-045, na cidade de Erechim - RS.

Empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.034.672/0001-92, com endereço na Rua 13, S/N, Quadra 12, Lote 12, Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-144, Na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo **Sr. Tomaz Lobo de**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

Mello Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 4961203 DGPC/GO e do CPF/MF n° 036.323.111-02, residente e domiciliado na Rua 24, n° 320, Apto 402, Ed, Vivant Residence, Setor Marista, CEP 74.150-070, na cidade de Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o **Registro de Preços destinados à futura e eventual aquisição de medicamentos, da Assistência Farmacêutica Básica, destinado ao atendimento das necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai - MS, por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Presencial SRP n° 035/2023, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: perfazendo um valor total de **R\$ 214.209,75(Duzentos e catorze mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos).**

COMERIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FARMACE	AMP	2000	0,29	580,00
21	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+ VIT D 400 UI	FITOWAY	COMP	16000	0,052	832,00
28	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	COMP	39000	0,048	1.872,00
30	CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CRISTALIA	COMP	8000	0,279	2.232,00
33	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML	HIPOLABOR	FR	2550	1,92	4.896,00
36	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	CIMED	COMP	103000	0,46	47.380,00
45	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	16000	0,44	7.040,00
58	OMEPRAZOL 20 MG (BLISTER DE 14 OU 28 COMPRIMIDOS)	GEOLAB	COMP	145000	0,049	7.105,00
64	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	16000	0,064	1.024,00
71	TROPICAMIDA 10MG/ML	CRISTALIA/L ATIN	FR	84	15,55	1.306,20
VALOR TOTAL R\$						74.267,20

INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACICLOVIR 50MG POMADA	CIMED	TB	250	2,10	525,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

5	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL. ORAL	GEOLAB	FR	1200	1,28	1.536,00
6	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	CELLERA	COMP	1000	0,23	230,00
16	AZITROMICINA 500MG COMPR.	CIMED	COMP	24000	0,75	18.000,00
31	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	COMP	5800	0,177	1.026,60
41	FINASTERIDA 5MG	CIMED	COMP	18500	0,27	4.995,00
55	NIMESULIDA 100MG	CIMED	COMP	30000	0,077	2.310,00
66	SINVASTATINA 20MG	CIMED	COMP	77000	0,081	6.237,00
	VALOR TOTAL R\$					34.859,60

CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	COMP	2800	0,46	1.288,00
7	ALOPURINOL 300MG	PRATI	COMP	18000	0,46	8.280,00
10	AMIODARONA 100MG	RANBAXY	COMP	11000	0,40	4.400,00
19	BROMOPRIDA 4MG/ML	PRATI	FR	1600	2,47	3.952,00
27	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	PRATI	COMP	24000	0,29	6.960,00
32	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	NOVARTIS	FR	140	9,08	1.271,20
50	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMP	18000	0,20	3.600,00
56	NISTATINA 100 000UI/4G CREME VAGINAL COM APLICADOR	PRATI	TB	250	5,27	1.317,50
67	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	PRATI	COMP	23500	0,23	5.405,00
70	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO	GERMED	UND	4200	0,81	3.402,00
	VALOR TOTAL R\$					39.875,70

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL + DILUENTE	PHARLAB	FR	2700	6,99	18.873,00
20	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	COMP	12500	0,68	8.500,00
35	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS	ACHÉ	FR	1550	1,72	2.666,00
40	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG COMPR.	BELFAR	COMP	21300	0,30	6.390,00
46	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	COMP	3800	0,795	3.021,00
51	METRONIDAZOL 40MG/ML	BELFAR	FR	125	5,99	748,75
60	PARACETAMOL 300 + DICLOFENACO 50MG + CAFEÍNA 30MG + CARISOPRODOL 125MG	GEOLAB	COMP	24000	0,235	5.640,00
	VALOR TOTAL R\$					45.838,75

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

13	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML	UNIAO QUIMICA	FR	250	35,94	8.985,00
18	BROMOPRIDA 10MG	UNIAO QUIMICA	COMP	37500	0,21	7.875,00
39	DOXAZOSINA, MESILATO 4MG	UNIAO QUIMICA	COMP	14500	0,173	2.508,50
VALOR TOTAL R\$						19.368,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente

3.2. Na Nota Fiscal a empresa deverá informar a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

3.5. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

4.3. A DETENTORA deverá entregar os produtos solicitados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado central do município.

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai- MS, CNPJ nº 13.823.697/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

4.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA, diretamente a Secretaria de Saúde, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto nº 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- I. convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II. liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;
- III. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- I. estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- II. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será realizado pela Servidora Lusimara Ferreira Alves Braucks - matrícula nº 1613 e a servidora Maiara Gomes de Farias, matrícula nº 16517, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação pela Secretaria de Saúde através de requisições, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

b) Realizar a troca imediata dos produtos que eventualmente venham a ser recusados pela CONTRATANTE, especialmente quando a recusa se der em razão do vencimento do prazo de sua validade ou por irregularidade ou danos na embalagem ou não atendimento do critério de qualidade exigido.

c) Os medicamentos que serão entregues deverão conter no mínimo doze meses para vencimento.

d) Os futuros fornecedores originários deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

e) O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED n° 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

f) O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos medicamentos adquiridos na forma pactuada;
- b) noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- b) Designar um servidor para receber os medicamentos e verificar sua qualidade e quantidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 0,5% ao dia, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho/Ordem de compra, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. Se o licitante apresentar falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais:

- a) Impedido de contratar com a União, Estado e Município; e
- b) Se for o caso, descredenciamento do SICAF.

10.4. A sanção de advertência de que trata a condição 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2023

- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

- I. descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II. não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV. enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;
- V. estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- VI. por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

11.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

11.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

11.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 126692/2023

Fls. _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2023

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Amambai – MS, 29 de Agosto de 2023.

**DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
CPF: 011.532.951-05
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

EMPRESAS DETENTORAS:

Representante: **Rafael Olímpio Castanheira**
RG nº 35.348.360-6 SSP/SP
CPF nº 324.367.598-71
Empresa: **COMERCIAL CIRURGICA
RIOCLARENSE LTDA**

Representante: **Sedinei Stievens**
RG nº 35.348.360-6 SSP/SP
CPF nº 324.367.598-71
Empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Representante: **Helton Yudi Honda**
RG nº 9.062.308-7 SESP/PR
CPF/MF nº 009.497.349-00
Empresa: **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME**

Representante: **Luiz Augusto Varnier**
RG nº 3.148.548-7 SSP/PR
CPF/MF nº 396.067.919-04
Empresa: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA**

Representante: **Tomaz Lobo de Mello Fernandes**
RG nº 4961203 DGPC/GO
CPF/MF nº 036.323.111-02
Empresa: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF Nº 019.171.071-70
RG Nº 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF Nº 971.720.811-53
RG Nº 1.159.578 SSP/MS